



DECRETO Nº 3.288, DE 07 DE AGOSTO DE 2018

Regulamenta a prioridade na definição de local para o exercício da atividade de comércio ambulante no Município.

RONALDO RIVELINO VENÂNCIO, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Artigo 1º. Entende-se como prioridade para ocupação de espaços públicos voltados ao comércio ambulante, de acordo com o Artigo 5º da Lei nº 1620, de 13 de novembro de 2013, a demarcação de local para o exercício de comércio ambulante, em que o idoso e deficiente físico tenha ampla acessibilidade, a qual deverá ser compatível com sua capacidade de locomoção.

Parágrafo único. Considera-se como beneficiário para a ocupação em local prioritário, o empresário idoso ou deficiente físico residente no Município, que exerça pessoalmente a atividade.

Artigo 2º. Para fazer jus à prioridade na definição de local, o empresário deverá apresentar junto à Secretaria da Fazenda – Departamento de Cadastro e Tributação, em até 2 (dois) dias úteis antes da realização de eventos em que seja permitido o comércio ambulante, documento comprobatório de sua condição de idoso ou deficiente físico, podendo ser aceitos o RG (no caso de idosos), carteira de deficiente físico ou laudo médico que ateste sua limitação funcional permanente.

Parágrafo único. Uma vez apresentada a documentação mencionada no parágrafo segundo do presente artigo, ela deverá ser



Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

PAÇO MUNICIPAL PROF. MIGUEL REALE

AV. Sebastião de Melo Mendes 511 – Bairro Santa Terezinha
São Bento do Sapucaí – SP - CEP 12490-000 - Fone (12) 3971 – 6110

E-mail: secretaria@saobentodosapucaí.sp.gov.br

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



arquivada no prontuário da empresa, sendo dispensada a reapresentação em outros eventos em que haja demarcação de locais para comércio ambulante.

Artigo 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Bento do Sapucaí, 07 de agosto de 2018.


RONALDO RIVELINO VENÂNCIO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado por afixação na Sede da Prefeitura Municipal e arquivado no Cartório de Registro Civil, conforme Art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município. Data supra.


LUIZ RODOLFO DA SILVA
Secretário de Assuntos Jurídicos